



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO Nº 33, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a adesão do Município de Frei Lagonegro ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Frei Lagonegro, de 31 de maio de 1999, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- Decretos Municipais de números 12/2020, de 02 de março de 2020; 13/2020, de 17 de março de 2020; 14/2020, de 19 de março de 2020; 18/2020, de 02 de abril de 2020; 21/2020, de 20 de abril de 2020; 24/2020, de 13 de maio de 2020 e 27/2020, de 28 de junho de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Frei Lagonegro seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Frei Lagonegro:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

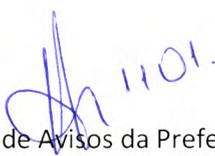
CNPJ: 01.615.008/0001-25

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de 27 de julho de 2020.

Frei Lagonegro – MG, 21 de julho de 2020.

  
Leandro Gonçalves Fernandes  
Prefeito de Frei Lagonegro

  
Publicado do Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, em 21/07/2020.

Rua Cabral, Nº 46/Centro, Frei Lagonegro, CEP: 39.708-000. Telefone (33)3433-9001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO Nº 24/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre inserção de novas medidas no âmbito do Município de Frei Lagonegro para fim de combate ao COVID 19 conforme Orientação n.02/2020 do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19 e alteração do Decreto 21/2020 de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro /MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Orientação n. 02 do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19 datada de 14 de maio de 2020;  
**CONSIDERANDO** outras medidas necessárias para fim de precaução à disseminação do COVID 19 no âmbito do Município de Frei Lagonegro – MG.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica obrigatório o uso de máscaras pelos munícipes no âmbito do Município de Frei Lagonegro, por prazo indeterminado, em especial nos espaços públicos, transportes, estabelecimentos comerciais, repartições de serviços, sendo que a fiscalização e conscientização no uso das máscaras ficará a cargo da Polícia Militar, conforme acordo firmado.

**Art. 2º.** – Torna-se obrigatório o preenchimento e cumprimento do TERMO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR por todo aquele que vier proveniente de outro município para o Município de Frei Lagonegro.

**Art. 3º.** As medidas implementadas pelo presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado e serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19, ou seja, podendo ser prorrogadas ou retificadas ou ratificadas, acaso necessário.

**Art. 4º.** O caput do artigo 9º do Decreto nº. 21 /2020 passará a vigor com a seguinte Rua Cabral, Nº 46/Centro, Frei Lagonegro, CEP: 39.708-000. Telefone (33)3433-9001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

redação:

“**Art. 9º** - Fica suspenso o atendimento externo da sede da Prefeitura Municipal, por prazo indeterminado, ressalvadas questões emergenciais, do setor de licitações.”

**Art. 5º.** O artigo 11º do Decreto nº 21/2020 passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 11º.** As medidas implementadas pelo presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado e serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19, ou seja, podendo ser prorrogadas ou retificadas ou ratificadas, acaso necessário.”

**Art. 6º.** Este Decreto possui vigência a partir da data de 18 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro /MG, 15 de maio de 2020.

  
**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 15/05/2020.

 1101.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO Nº 43 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre suspensão das aulas e atividades presenciais da rede de ensino municipal no âmbito do Município de Frei Lagonegro como medida adotada necessária no combate ao COVID 19 conforme Orientação nº.04/2020 do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro /MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Orientação n. 04 do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19 datada de 05 de outubro de 2020 bem como das disposições contidas na Lei n.º - 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** outras medidas necessárias para fim de precaução à disseminação do COVID 19 no âmbito do Município de Frei Lagonegro – MG, em especial a suspensão das atividades da rede de ensino municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino, na rede pública estadual, nas instituições educacionais privadas do município de Frei Lagonegro, que atuam na educação básica, até o término do Calendário Letivo de 2020.

Parágrafo Único. São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e EJA.

**Art. 2º.** Deve as instituições educacionais integrantes da rede municipal, estadual e instituições particulares e conveniadas continuar de forma remota até o término do calendário letivo e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

Parágrafo Único. Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

**Art. 3º.** Este Decreto possui vigência a partir da data de 05 de outubro, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro /MG, 05 de outubro de 2020.

**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**

  
**Prefeito Municipal**

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 05/10/2020.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2020 DE 19/03/2020**

*Dispoe sobre retificação do Decreto nº 12/2020 que dispoe sobre “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Frei Lagonegro – MG, e dá outras providências”, e dá outras providências..*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** o caput do artigo 1º e o seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** -. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais.

§ 1º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 05 (cinco) pessoas.”

**Art. 2.º** -.O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A vedação para realizar eventos com mais de 05 (cinco) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.”

**Art. 3.º** -. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Educação de Frei Lagonegro por prazo indeterminado, conforme orientações das autoridades em saúde, bem como da Secretaria Estadual de Educação.”

**Art. 4.º** - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

“**Art. 6.º** Servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), por prazo indeterminado até que as autoridades em saúde os considerarem fora do grupo de risco, deverão trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.”

**Art. 5º** - O artigo 16.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16 º** - As Secretarias Municipais bem como interno da Prefeitura Municipal funcionarão somente internamente, com exceção das Secretarias de Obras e Estradas e Rodagem, e a Secretaria de Saúde que atenderá os casos de urgência e emergência.”

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, 19 de março de 2020.

  
Leandro Gonçalves Fernandes  
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 19/03/2020





**DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

*Declara situação de emergência no município de Frei Lagonegro/MG em razão de existência de pandemia provocada por doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona Vírus (COVID-19).*

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de infecções pelo COVID-19, os quais já caracterizaram a doença como uma pandemia, em razão de sua rápida contaminação, de forma a já ter casos registrados de infecção em todos os Continentes;

**CONSIDERANDO** a existência de casos confirmados de infecção pelo vírus COVID-19 em cidade do Estado de Minas Gerais e em razão de existir grande tráfego de pessoas entre municípios, torna-se real o risco de existirem portadores do vírus, em fase de encubação, no município;

**CONSIDERANDO** ser competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios estabelecer normas visando a manutenção da saúde da população e evitar a proliferação de doenças, conforme estabelecido no art. 24, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que é um dos fundamentos da CRFB/88 o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecido no art. 1º, inciso III da lei maior, de forma que o Estado deve criar meios de garantir a sua população amplo acesso aos direitos fundamentais estabelecidos nos Art. 5º e 6º da CRFB/88, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o Art. 6º da CRFB/88 determina que é um direito social da população brasileira garantia do acesso à saúde, e que é dever do estado criar meios de criar tal acesso (art. 196 da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que em razão da velocidade de infecção do vírus COVID-19, é necessária a adoção de medidas efetivas, com rápida resposta, para controle de novos casos, de forma a garantir a saúde da população dos municípios de Frei Lagonegro-MG;

**CONSIDERANDO** que nos casos de pandemia, é necessária a aquisição de material e/ou contratação de pessoas visando ter o contingente necessário para a manutenção e realização das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** no município de Frei Lagonegro/MG, em virtude da pandemia de Covid-19, classificado e codificado o desastre como Doenças Infecciosas Virais – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016. Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta as infecções causadas pelo coronavírus.

**Art. 3º** - Fica determinado a possibilidade de realização de medidas para controle e diminuição de casos de contaminação pelo COVID-19, nos termos do o art. 3º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, respeitadas as disposições estabelecidas em seu § 7º.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e do art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, serviços e obras relacionadas com as respostas necessárias para a prevenção, controle e redução dos casos de infecção pelo COVID-19, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da decretação de situação de pandemia determinada por este decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE.**

Frei Lagonegro /MG, 17 de março de 2020.

  
**Leandro Gonçalves Fernandes**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO Nº 21/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro /MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** ser competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios estabelecer normas visando a manutenção da saúde da população e evitar a proliferação de doenças, conforme estabelecido no art. 24, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de infecções pelo COVID-19, os quais já caracterizaram a doença como uma pandemia, em razão de sua rápida contaminação, de forma a já ter casos registrados de infecção em todos os Continentes;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Extraordinário Covid-19, através de Orientação datada 16 de abril de 2020, listou os serviços e atividades que seriam suspensos e mantidas em funcionamento, e das obrigações dos munícipes;

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas pela Prefeitura Municipal, conjuntamente com o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19 e representantes de setores públicos e entidades da sociedade civil;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas:

I - a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, em locais públicos ou de acesso público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

II - práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação. Cabendo aos consumidores informarem à Prefeitura Municipal tal prática.

**Art. 2º.** Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à higiene, limpeza e EPI's, destinados à prevenção e combate ao coronavírus – Covid-19.

**Art. 3º.** Fica determinado que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

I – Os bares deverão atender sem entrada e consumo no local, ficando proibido ofertar mesas e cadeiras;

II – Restaurante e lanchonete deverão alocar mesas com o mínimo de 2 metros de distância entre elas;

III – Salão de beleza deverá atender apenas 01 (uma) pessoa por vez devendo a (o) proprietária (o) utilizar máscara e ofertar aos clientes. Deverá esterilizar os instrumentos a cada uso por pessoa. Em caso de manicure e pedicure usar autoclave.

IV – loja de roupas deverá atender de 01 ou 02 pessoas por vez, dependendo do tamanho do estabelecimento e manter o distanciamento dentro da loja.

V – Merceria deverá atender até 04 pessoas por vez e manter o distanciamento dentro do estabelecimento.

VI – Farmácia deverá atender até 02 pessoas por vez e manter o distanciamento dentro da loja.

VII – Loja de móveis deverá atender até 02 pessoas por vez;

VIII – Papelaria deverá atender apenas 01 pessoa por vez;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

IX – Posto de Gasolina deverá utilizar mascaras em cada funcionário;

X – Padaria e Sorveteria deverão atender apenas 01 pessoa por vez e manter o distanciamento dentro da loja;

XI – Loja de Material de Construção deverá atender apenas 01 pessoa por vez e manter o distanciamento dentro da loja;

XII – Correios e Lotérica deverão atender até 02 pessoas por vez e organizar filas na calçada com marcações para evitar aglomerações. O horário de atendimento destes estabelecimentos será de 08hs às 12hs para Correios e de 07hs às 17hs para lotérica;

XIII - Loja de informática deverá atender apenas 01 pessoa por vez e manter o distanciamento dentro da loja;

XIV – Consultório particular (odontológico e médico) deverá atender apenas 1 pessoa por vez e manter o distanciamento dentro do estabelecimento. Sempre que possível evitar acompanhantes. Deverá esterilizar os instrumentos a cada uso de pessoa;

XV – Continua suspenso os cultos e missas presenciais.

XVI – Oficina mecânica deverá atender apenas 01 pessoa por vez e manter distanciamento dentro da loja. Se o cliente for aguardar o serviço, deverá aguardar do lado de fora do estabelecimento;

XVII - Lava a jato deverá atender apenas 01 pessoa por vez e manter o distanciamento dentro da loja. Se o cliente for aguardar o serviço, deverá aguardar do lado de fora do estabelecimento;

XVIII – Açougue deverá atender apenas 01 pessoa por vez e manter o distanciamento dentro da loja;

XIX – Restaurador de Sofás deverá atender apenas 01 pessoa por vez;

XX – Agro veterinária deverá atender até 02 pessoas por vez e manter o distanciamento dentro da loja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deverão priorizar a venda por telefone e entrega delivery, além de adotar as seguintes medidas obrigatórias:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes (álcool 70%) na entrada do estabelecimento;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas por meio de barreira física e marcações na entrada do estabelecimento;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

V – Considera-se obrigatório o uso de máscaras em todos os funcionários e recomenda-se a oferta de máscaras para os clientes;

VI – Todos os estabelecimentos devem ser fechados às 17hs, sendo que a partir deste horário os comércios poderão realizar entregas vias delivery, contudo as portas devem permanecer fechadas, com exceção dos Correios que funcionará das 08hs às 12hs.

§ 2º - Os velórios que por ventura ocorrerem no âmbito deste Município, deverão realizar-se no tempo máximo de 02 (duas) horas, devendo o serviço funerário respectivo ser responsabilizado legalmente pelo descumprimento deste Decreto.

**Art. 4º.** Ficam suspensos, visando instituir restrições e práticas sanitárias:

a) o acesso a locais de lazer e recreação;

b) a realização de atividades físicas por pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, bem como portadores de doença crônica, considerados de grupo de risco segundo as autoridades de saúde, nas vias públicas do Município, inclusive em praças e quadras esportivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Art. 5º.** Fica determinado aos estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

**Art. 6º.** Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) for gestante ou lactante.

Parágrafo único- Os estabelecimentos devem preferencialmente reservar as primeiras horas do expediente diário para atendimento às pessoas do grupo de risco, assim consideradas aquelas descritas nas alíneas a, b e c; e, sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

**Ar. 7º.** Fica proibida a inserção, em área territorial do município de Frei Lagonegro, de novos empregados provindos de outros municípios, por empresas que realizem serviços ou que tenham neste a sua base de alojamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Art. 8º.** Fica mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, como saúde, assistência social, exercício regular do poder de polícia administrativa, coleta de resíduos sólidos, etc.

**Art. 9º.** - Fica suspenso o atendimento externo da sede da Prefeitura Municipal, até 30 de maio de 2020, ressalvadas questões emergenciais, do setor de licitações.

**Parágrafo único** – O atendimento externo das secretarias e serviços municipais deverá ser definido pelos titulares das respectivas pastas, com vista ao regular funcionamento e as providências necessárias à prevenção do contágio pelo Covid-19.

**Art. 10º.** A suspensão e calendário das aulas da rede municipal de ensino, obedecerão às determinações e/ou recomendações da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais.

**Art. 11º.** As medidas implementadas pelo presente Decreto terão vigência até 15 de maio de 2020 e serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19, ou seja, podendo ser prorrogadas ou retificadas ou ratificadas, acaso necessário.

**Art. 12º** - Este Decreto possui vigência a partir da data de 24 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro /MG, 20 de abril de 2020.

  
**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 20/04/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO Nº 21/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro /MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** ser competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios estabelecer normas visando a manutenção da saúde da população e evitar a proliferação de doenças, conforme estabelecido no art. 24, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de infecções pelo COVID-19, os quais já caracterizaram a doença como uma pandemia, em razão de sua rápida contaminação, de forma a já ter casos registrados de infecção em todos os Continentes;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Extraordinário Covid-19, através de Orientação datada 16 de abril de 2020, listou os serviços e atividades que seriam suspensos e mantidas em funcionamento, e das obrigações dos munícipes;

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas pela Prefeitura Municipal, conjuntamente com o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19 e representantes de setores públicos e entidades da sociedade civil;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas:

I - a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, em locais públicos ou de acesso público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

II - práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação. Cabendo aos consumidores informarem à Prefeitura Municipal tal prática.

**Art. 2º.** Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à higiene, limpeza e EPI's, destinados à prevenção e combate ao coronavírus – Covid-19.

**Art. 3º.** Fica determinado que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

I – Os bares deverão atender sem entrada e consumo no local, ficando proibido ofertar mesas e cadeiras;

II – Restaurante e lanchonete deverão alocar mesas com o mínimo de 2 metros de distância entre elas;

III – Salão de beleza deverá atender apenas 01 (uma) pessoa por vez devendo a (o) proprietária (o) utilizar máscara e ofertar aos clientes. Deverá esterilizar os instrumentos a cada uso por pessoa. Em caso de manicure e pedicure usar autoclave.

IV – loja de roupas deverá atender de 01 ou 02 pessoas por vez, dependendo do tamanho do estabelecimento e manter o distanciamento dentro da loja.

V – Mercaria deverá atender até 04 pessoas por vez e manter o distanciamento dentro do estabelecimento.

VI – Farmácia deverá atender até 02 pessoas por vez e manter o distanciamento dentro da loja.

VII – Loja de móveis deverá atender até 02 pessoas por vez;

VIII – Papelaria deverá atender apenas 01 pessoa por vez;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

IX – Posto de Gasolina deverá utilizar mascaras em cada funcionário;

X – Padaria e Sorveteria deverão atender apenas 01 pessoa por vez e manter o distanciamento dentro da loja;

XI – Loja de Material de Construção deverá atender apenas 01 pessoa por vez e manter o distanciamento dentro da loja;

XII – Correios e Lotérica deverão atender até 02 pessoas por vez e organizar filas na calçada com marcações para evitar aglomerações. O horário de atendimento destes estabelecimentos será de 08hs às 12hs para Correios e de 07hs às 17hs para lotérica;

XIII - Loja de informática deverá atender apenas 01 pessoa por vez e manter o distanciamento dentro da loja;

XIV – Consultório particular (odontológico e médico) deverá atender apenas 1 pessoa por vez e manter o distanciamento dentro do estabelecimento. Sempre que possível evitar acompanhantes. Deverá esterilizar os instrumentos a cada uso de pessoa;

XV – Continua suspenso os cultos e missas presenciais.

XVI – Oficina mecânica deverá atender apenas 01 pessoa por vez e manter distanciamento dentro da loja. Se o cliente for aguardar o serviço, deverá aguardar do lado de fora do estabelecimento;

XVII - Lava a jato deverá atender apenas 01 pessoa por vez e manter o distanciamento dentro da loja. Se o cliente for aguardar o serviço, deverá aguardar do lado de fora do estabelecimento;

XVIII – Açougue deverá atender apenas 01 pessoa por vez e manter o distanciamento dentro da loja;

XIX – Restaurador de Sofás deverá atender apenas 01 pessoa por vez;

XX – Agro veterinária deverá atender até 02 pessoas por vez e manter o distanciamento dentro da loja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deverão priorizar a venda por telefone e entrega delivery, além de adotar as seguintes medidas obrigatórias:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes (álcool 70%) na entrada do estabelecimento;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas por meio de barreira física e marcações na entrada do estabelecimento;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

V – Considera-se obrigatório o uso de máscaras em todos os funcionários e recomenda-se a oferta de máscaras para os clientes;

VI – Todos os estabelecimentos devem ser fechados às 17hs, sendo que a partir deste horário os comércios poderão realizar entregas vias delivery, contudo as portas devem permanecer fechadas, com exceção dos Correios que funcionará das 08hs às 12hs.

§ 2º - Os velórios que por ventura ocorrerem no âmbito deste Município, deverão realizar-se no tempo máximo de 02 (duas) horas, devendo o serviço funerário respectivo ser responsabilizado legalmente pelo descumprimento deste Decreto.

**Art. 4º.** Ficam suspensos, visando instituir restrições e práticas sanitárias:

a) o acesso a locais de lazer e recreação;

b) a realização de atividades físicas por pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, bem como portadores de doença crônica, considerados de grupo de risco segundo as autoridades de saúde, nas vias públicas do Município, inclusive em praças e quadras esportivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Art. 5º.** Fica determinado aos estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

**Art. 6º.** Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) for gestante ou lactante.

Parágrafo único- Os estabelecimentos devem preferencialmente reservar as primeiras horas do expediente diário para atendimento às pessoas do grupo de risco, assim consideradas aquelas descritas nas alíneas a, b e c; e, sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

**Ar. 7º.** Fica proibida a inserção, em área territorial do município de Frei Lagonegro, de novos empregados provindos de outros municípios, por empresas que realizem serviços ou que tenham neste a sua base de alojamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Art. 8º.** Fica mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, como saúde, assistência social, exercício regular do poder de polícia administrativa, coleta de resíduos sólidos, etc.

**Art. 9º.** - Fica suspenso o atendimento externo da sede da Prefeitura Municipal, até 30 de maio de 2020, ressalvadas questões emergenciais, do setor de licitações.

**Parágrafo único** – O atendimento externo das secretarias e serviços municipais deverá ser definido pelos titulares das respectivas pastas, com vista ao regular funcionamento e as providências necessárias à prevenção do contágio pelo Covid-19.

**Art. 10º.** A suspensão e calendário das aulas da rede municipal de ensino, obedecerão às determinações e/ou recomendações da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais.

**Art. 11º.** As medidas implementadas pelo presente Decreto terão vigência até 15 de maio de 2020 e serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19, ou seja, podendo ser prorrogadas ou retificadas ou ratificadas, acaso necessário.

**Art. 12º** - Este Decreto possui vigência a partir da data de 24 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro /MG, 20 de abril de 2020.

  
**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 20/04/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

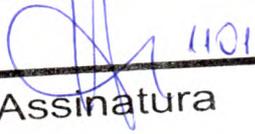
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

DECRETO Nº 18, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 02/04/2020 INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS  
(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

  
Assinatura

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;

**Considerando** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

DECRETA: Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Frei Lagonegro - MG.

Art. 2º. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saúde, que o Coordenará – Jardel da Silva Moura;

II – Enfermeira chefe do PSF- Rosangela Araújo Fernandes;

III- Secretária Municipal de Ação Social – Lucilene Gonçalves Fernandes;

IV – Contadora – Geane Monteiro de Queiros;

VI - Secretária Municipal de Educação – Maria da Conceição Ferreira;

VII – Médico responsável pelo PSF – Ronielly Araújo Rocha;

VIII– 1 (um) Representante da Câmara Municipal de Frei Lagonegro – Estelito de Almeida Fernandes;

IX – 1 (um) Representante do Comércio de Frei Lagonegro – Gabriel Campos de Almeida.

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

§3º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e II - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19): I - articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Frei Lagonegro - MG;

IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º. A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Frei Lagonegro – MG, 02 de abril de 2020.

  
**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

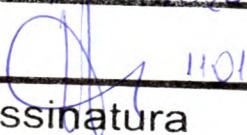
CNPJ: 01.615.008/0001-25

Publicado no Quadro de Avisos  
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

DECRETO Nº 18, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Data: 02/04/2020

**“INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS  
(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

  
Assinatura

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.”;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;

**Considerando** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

DECRETA: Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Frei Lagonegro - MG.

Art. 2º. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saúde, que o Coordenará – Jardel da Silva Moura;

II – Enfermeira chefe do PSF- Rosangela Araújo Fernandes;

III- Secretária Municipal de Ação Social – Lucilene Gonçalves Fernandes;

IV – Contadora – Geane Monteiro de Queiros;

VI - Secretária Municipal de Educação – Maria da Conceição Ferreira;

VII – Médico responsável pelo PSF – Ronielly Araújo Rocha;

VIII– 1 (um) Representante da Câmara Municipal de Frei Lagonegro – Estelito de Almeida Fernandes;

IX – 1 (um) Representante do Comércio de Frei Lagonegro – Gabriel Campos de Almeida.

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

§3º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e II - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19): I - articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Frei Lagonegro - MG;

IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º. A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Frei Lagonegro – MG, 02 de abril de 2020.

  
**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO Nº 27/2020 DE 2020.**

**Dispõe sobre alteração do Decreto 21/2020 e dá outras alterações.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro /MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a realização de Concurso Público da Câmara Municipal programada desde antes da Pandemia e considerando o pequeno número de inscritos para o referido Concurso;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Será considerada exceção ao artigo 1º do Decreto nº 21/2020 o concurso público a ser realizado no dia 14 de junho pela Câmara Municipal de Frei Lagonegro, desde que cumpridas as seguintes determinações:

- I - Distanciamento entre os candidatos de um metro e meio de distância.
- II – Uso de máscaras por todos os candidatos, promotores do evento e participantes;
- III – Álcool gel 70% disponível nos locais de provas.

**Art. 2º.** As medidas implementadas pelo presente Decreto terão vigência única e exclusivamente para o referido evento público.

**Art. 3º** - Este Decreto possui vigência na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro /MG, 08 de junho de 2020.

  
**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

 1101.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 08/06/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO Nº 27/2020 DE 2020.**

**Dispõe sobre alteração do Decreto 21/2020 e dá outras alterações.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro /MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a realização de Concurso Público da Câmara Municipal programada desde antes da Pandemia e considerando o pequeno número de inscritos para o referido Concurso;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Será considerada exceção ao artigo 1º do Decreto nº 21/2020 o concurso público a ser realizado no dia 14 de junho pela Câmara Municipal de Frei Lagonegro, desde que cumpridas as seguintes determinações:

- I - Distanciamento entre os candidatos de um metro e meio de distância.
- II – Uso de máscaras por todos os candidatos, promotores do evento e participantes;
- III – Álcool gel 70% disponível nos locais de provas.

**Art. 2º.** As medidas implementadas pelo presente Decreto terão vigência única e exclusivamente para o referido evento público.

**Art. 3º** - Este Decreto possui vigência na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro /MG, 08 de junho de 2020.

  
**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

 1101.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 08/06/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO Nº 27/2020 DE 2020.**

**Dispõe sobre alteração do Decreto 21/2020 e dá outras alterações.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro /MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a realização de Concurso Público da Câmara Municipal programada desde antes da Pandemia e considerando o pequeno número de inscritos para o referido Concurso;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Será considerada exceção ao artigo 1º do Decreto nº 21/2020 o concurso público a ser realizado no dia 14 de junho pela Câmara Municipal de Frei Lagonegro, desde que cumpridas as seguintes determinações:

- I - Distanciamento entre os candidatos de um metro e meio de distância.
- II – Uso de máscaras por todos os candidatos, promotores do evento e participantes;
- III – Álcool gel 70% disponível nos locais de provas.

**Art. 2º.** As medidas implementadas pelo presente Decreto terão vigência única e exclusivamente para o referido evento público.

**Art. 3º** - Este Decreto possui vigência na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro /MG, 08 de junho de 2020.

  
**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 08/06/2020.



**DECRETO MUNICIPAL N. 19/2020 DE 13/04/2020**

**“Dispõe sobre regulamentação da Lei 13.987/20 de 07 de abril de 2020”**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro no uso de suas atribuições legais, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei 13987/20 | Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que “Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica”;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social vivenciada por vários progenitores do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que os alunos e suas famílias tenham acesso facilitado aos alimentos durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica autorizado que durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica de Frei Lagonegro em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Pnae.

Parágrafo Único – Deverá a Secretaria de Educação tomar todas as medidas para que a entrega dos kits seja realizada no prazo não superior a 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º – Deverá a entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis às escolas para estudantes regularmente matriculados e beneficiários do Programa Bolsa Família e/ou em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

vulnerabilidade social a serem indicados pela Secretaria da Ação Social por meio de lista informada pela Secretaria Municipal de Educação dos alunos matriculados.

Parágrafo Único - No caso de escolas que não tiverem muitos alunos inscritos no Bolsa Família, as instituições poderão ampliar a entrega para alunos em situação de vulnerabilidade social que não sejam contemplados pelo programa do governo federal, conforme indicativos adotados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º – A entrega e distribuição dos alimentos da merenda escolar deverá ocorrer de forma mensal.

Parágrafo Único. Deverá a Secretaria de Educação providenciar a entrega dos Kits aos pais dos alunos contemplados

Art. 4º – Cabe a (o) nutricionista (o) da educação definir se os alimentos estão aptos para doação, conforme critérios estabelecidos de nutrição.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, 13 de abril de 2020.

  
Leandro Gonçalves Fernandes

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG.

*inscrição número da obra 1444*  
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 14/04/2020



**DECRETO MUNICIPAL N. 19/2020 DE 13/04/2020**

**“Dispõe sobre regulamentação da Lei 13.987/20 de 07 de abril de 2020”**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro no uso de suas atribuições legais, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei 13987/20 | Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que “Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica”;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social vivenciada por vários progenitores do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que os alunos e suas famílias tenham acesso facilitado aos alimentos durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica autorizado que durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica de Frei Lagonegro em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Pnae.

Parágrafo Único – Deverá a Secretaria de Educação tomar todas as medidas para que a entrega dos kits seja realizada no prazo não superior a 7 (sete) dias corridos.

Art. 2º – Deverá a entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis às escolas para estudantes regularmente matriculados e beneficiários do Programa Bolsa Família e/ou em situação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

vulnerabilidade social a serem indicados pela Secretaria da Ação Social por meio de lista informada pela Secretaria Municipal de Educação dos alunos matriculados.

Parágrafo Único - No caso de escolas que não tiverem muitos alunos inscritos no Bolsa Família, as instituições poderão ampliar a entrega para alunos em situação de vulnerabilidade social que não sejam contemplados pelo programa do governo federal, conforme indicativos adotados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º – A entrega e distribuição dos alimentos da merenda escolar deverá ocorrer de forma mensal.

Parágrafo Único. Deverá a Secretaria de Educação providenciar a entrega dos Kits aos pais dos alunos contemplados

Art. 4º – Cabe a (o) nutricionista (o) da educação definir se os alimentos estão aptos para doação, conforme critérios estabelecidos de nutrição.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE.**

Cabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, 13 de abril de 2020.

  
Leandro Gonçalves Fernandes

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG.

*Divisão de Atendimento aos Cidadãos Matr. 444*  
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 14/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

***“Regulamenta a Lei Municipal nº 292/2020, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Turismo de Frei Lagonegro e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Frei Lagonegro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 292/2020 que criou o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e financiamento das políticas públicas municipais de Esportes, de natureza contábil especial, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será constituído por:

- I- Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II- Rendas provenientes de cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal competente, quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais
- III- Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV- Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- V- Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VII- Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura;
- VIII- Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

- IX- Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- X- Recursos do ICMS Turístico Estadual;
- XI- Outras rendas eventuais.

Paragrafo Único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

**Art. 3º** - As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 4º** - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I – Ao Fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico para a promoção do desenvolvimento sustentável do município;
- II – à melhoria da infraestrutura urbana e rural destinadas ao turismo;
- III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao Turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;
- IV à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo;
- V - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito publico e privado, para a execução de programas e projetos específicos ao setor de turismo;
- VI - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao Turismo;
- VII- Financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;
- VIII- Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Paragrafo Único: A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º, Inciso II desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Art. 5º** - Obedecida a Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nos fins estabelecidos nesta lei, os recursos do FUMTR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 6º** - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á

I – As especificações definidas em orçamentos próprio;

II - Os Planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentaria.

Parágrafo Único: O orçamento e os Planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo.

**Art. 7º** - O Comitê Gestor do FUMTUR, criado no âmbito do COMTUR, será composto por um Presidente, um Secretário e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR não serão remunerados;

§ 2º Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

I – Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o Fundo, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a secretaria Municipal responsável pela área de Turismo do Município;

II – Monitorar, gerir junto ao Poder Executivo Municipal de recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a Legislação pertinente;

III – Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal estadual e federal;

IV – sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V – elaborar o relatório anual sobre aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

VI – Adotar as providências pertinentes para a aplicação dos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

VII – Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos de aprovação dada pelo COMTUR;

VIII – exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, percentuais e finais, que deverão estar disponíveis na secretaria competente para consulta de qualquer cidadão interessado;

IX – Informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante apresentação relatório formal, o andamento das atividades apoiadas e a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado, às suas funções em atendimento a solicitação da plenária.

X – Denunciar a plenária do COMTUR e as autoridades competentes na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenha conhecimento;

XI – colaborar com a plenária do COMTUR a elaboração do Plano de Ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para a mesma;

XII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

§ 3º A Presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será eleita pela plenária do COMTUR e terá a incumbência de :

I – convocar e organizar a pauta das reuniões do Comitê Gestor;

II – assinar, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou com o secretário da pasta competente, os convênios ou contratos para implementação dos projetos aprovados ;

III – apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do FUMTUR ao COMTUR;

IV – manter, sob sua guarda e atualizados, os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

V – Zelar pela adequada gestão do FUMTUR;

VI – Assinar a prestação de contas do FUMTUR

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, em especial seu presidente exercem função pública, sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação da improbidades administrativa:

**Art. 8º** - As ações, projetos e programas que serão executados por pessoas físicas ou jurídicas com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termo de referência estabelecidos pelo COMTUR, que publicará edital específico convocando os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

interessados a apresentarem suas propostas de interesse do Conselho e da Secretaria Municipal competente.

Paragrafo Único: o Prazo para o COMTUR elaborar o parecer conclusivo sobre as propostas a e submetidos será de 30 dias.

**Art. 9º** - A liberação dos recursos para pessoas físicas ou jurídicas referentes a ações, projetos e programas aprovados, e se for o caso, após autorização legislativa específica.

Paragrafo Único: A celebração de contrato deverá atender às exigências da Lei nº 8.666/93.

**Art. 10º** - Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR ações, projetos e programas incompatíveis com as normas e os critérios da Lei que cria o Fundo de Turismo ou em confronto a Política Municipal de Preservação, Proteção e Recuperação do Patrimônio Natural e Cultural.

**Art. 11º** - A Secretaria competente prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FUMTUR.

**Art. 12º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE**

Frei Lagonegro, 19 de março de 2020

  
**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura na data de 19/03/2020.

Rua Cabral, Nº 46/Centro, Frei Lagonegro, CEP: 39.708-000. Telefone (33)3433-9001

*Regulador*  
CPF 112.744.026-59  
MAT. 1164



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO Nº. 50 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre as diretrizes e atuações durante o processo de Transição de governo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – Minas Gerais, **LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Princípio Constitucional da Simetria e a Constituição Estadual Mineira que regulamenta a matéria no seu art. 257;

Considerando o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e o dever da atual gestão de disponibilizar os dados e informações necessárias, para assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais à nova Gestão;

Considerando a situação de Calamidade Pública Nacional, Estadual e Municipal e ainda a vigência da Emenda Constitucional 106/2020, que Institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;

Considerando o adiamento da data da eleição municipal de 2020 de 03 de outubro para 15 de Novembro do corrente ano, consoante Emenda Constitucional 107/2020.

**DECRETA:**

Artigo 1º. A Transição Governamental, como processo que propicia condições para que o candidato eleito possa receber da Gestão atual os dados e informações necessárias para implementar seu programa de Governo no âmbito do Poder Executivo do Município Frei Lagonegro, ocorrerá no período de 15 a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º. A Comissão de Transição de Governo será composta por 4 membros, sendo 2 do atual Governo e 2 membros indicados pelo Prefeito eleito; ficando a cargo do prefeito atual indicar o coordenador da transição.

Artigo 3º. Os representantes da atual gestão deverão apresentar à Comissão de Transição, tempestivamente, antes do final do prazo previsto do Artigo 1º os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

seguintes documentos e informações, além de outros que sejam necessários e solicitados;

I – Rol de licitações, Contas Públicas; Aplicações Financeiras; Contratos Contínuos Vigentes; Estrutura Organizacional; Cargos Existentes; Relação dos Servidores; PPA; LDO; Estatuto dos Servidores.

Artigo 4º. As reuniões dos servidores com os integrantes da Comissão deverão ser agendadas e relatadas em Ata, com a indicação dos participantes e dos assuntos tratados.

Artigo 5º. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar Relatório Final circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, disponibilizando os respectivos atos, ofícios e demais expedientes, que permaneceram em suas respectivas Secretarias ou Departamentos

Parágrafo Único. O respectivo relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao Prefeito Municipal e ao Prefeito eleito, bem como arquivado em documento próprio na Prefeitura Municipal.

Artigo 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro – MG, 7 de dezembro de 2020.

  
**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**  
**Prefeito Municipal de Frei Lagonegro**

  
Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura na data de 07/12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000  
Tele/Fax: (33) 3433-9001

**Decreto nº 32 de 15 de julho de 2020.**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Frei Lagonegro-Minas Gerais.*

**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal:

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representantes da área governamental e sociedade civil, titulares e suplentes em acordo com a Lei Municipal nº 262 de 05 de abril de 2017 e com a Lei Municipal nº 295 de 03 de julho de 2020:

**I - Do Governo Municipal:**

**a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e seu respectivo suplente:**

Titular: Núbia Oliveira Braga;

Suplente: Daied Vaz Soares.

**b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente:**

Titular: Elza Irani dos Santos;

Suplente: Aline Nogueira Braga.

**c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Nildete Monteiro Machado da Costa;

Suplente: Daniel Pereira da Cunha.

**II - Da Sociedade Civil (do âmbito municipal):**

**a) 02 (dois) de Usuários de Assistência Social:**

Titular: Renato Fernandes Ribeiro – Usuário Serviços;

Suplente: Neri Alves do Rosário – Usuária Serviços;

Titular: Antônio Amaro Gomes – Usuário Serviços;

Suplente: Maria Lúcia Braga – Usuária Serviços.

**b) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social ou de entidades de defesa e direitos da Assistência Social e seus respectivos suplentes:**

Titular: Rosana de Jesus Santos – Associação Comunitária de São Joaquim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000  
Tele/Fax: (33) 3433-9001

Suplente: Marli Martins dos Santos – Associação Comunitária Grota Dantas;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, 15 de julho de 2020.

Leandro Gonçalves Fernandes  
Prefeito de Frei Lagonegro

  
Leandro Gonçalves Fernandes  
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG

  
Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura e da Secretaria Municipal de  
Ação Social em 15/07/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO N. 43-A/2018**

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO - MG EM RAZÃO DE ATRASO DE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**, Prefeito do Município de Frei Lagonegro -MG, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que os valores repassados pelos Governos Federal e Estadual para a manutenção de programas por eles criados são insuficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas, obrigando o Município a despender grandes valores oriundos de recursos próprios para fazer jus a tais programas, bem assim que a dívida do Estado de Minas Gerais com o Município já atinge valores exorbitantes decorrentes do não repasse de recursos do FUNDEB-IPVA/ FUNDEB-ICMS; TRANSPORTE ESCOLAR; PISO MINEIRO ASSISTENCIA SOCIAL; ICMS; SAÚDE; FUNDEB JUROS E CORREÇÃO e ICMS:

**CONSIDERANDO**, que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

**CONSIDERANDO** que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

**CONSIDERANDO** que os muitos cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio arrecadação X despesas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Frei Lagonegro é executor de programas criados pelo Governo Federal e que acaba assumindo a responsabilidades ante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

insuficiência de recursos destinados para a manutenção, principalmente na área da educação e da saúde;

**CONSIDERANDO** ainda, a não recuperação financeira do Município até a presente data, não havendo perspectiva para aumento de arrecadação em curto prazo;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos a área da educação e saúde, exigência da Constituição Federal, sem o atendimento das determinações dos Órgãos de Controle;

**CONSIDERANDO** que a administração municipal de Frei Lagonegro-MG não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

**CONSIDERANDO**, nesse contexto, a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se a sua oneração às necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da Administração;

**CONSIDERANDO**, outrossim, a não efetivação de diversos repasses da carga do Estado de Minas Gerais, também sabidamente envolto em enorme crise econômico-financeira;

**CONSIDERANDO** a dificuldade em manter atualizada a folha de pagamento dos servidores;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a atual gestão do Governo do Estado não vem cumprindo com suas obrigações constitucionais, retendo indevidamente recursos que são do Município, tais como os arrecadados com IPVA, a cota parte do ICMS e ainda o pagamento dos recursos obrigatórios, como Transporte Escolar, Saúde e Assistência Social, atingindo diretamente as finanças públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**CONSIDERANDO** que os valores do FPM e das transferências governamentais não estão sendo suficientes, haja vista que não acompanham o aumento significativo das obrigações do Município na prestação de serviços à população, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de **emergência financeira** em todo o município de Frei Lagonegro-MG até o dia 31 de dezembro de 2018, em razão da falta de repasses constitucionais devidos a título de FUNDEB, IPVA e ICMS, com grave comprometimento dos serviços públicos de atendimento à população, os quais, em razão disso, correm o risco de serem reduzidos, paralisados ou suspensos temporariamente.

**Parágrafo único.** Mantendo-se inalterada a situação, o termo final previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º.** Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes de determinação judicial.

**Art. 3º.** Ficam cessados quaisquer novos investimentos, salvo autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Fica autorizado por meio deste Decreto Municipal promover a exoneração de Cargos Comissionados e/ou rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressalvada a permanência do mínimo necessário ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O corte de despesas preservará a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente nas áreas de saúde, educação e limpeza pública.

**Art. 5º.** Ficam vedados:

I – as jornadas de trabalho extraordinárias, assim entendidas aquelas que superem o limite diário de 08hs e/ou semanal de 40hs, no período compreendido por esse Decreto, ressalvada a extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, expressamente autorizadas pelo Secretário ou Chefe da pasta;

II – a realização de todos os eventos, solenidades ou festejos de qualquer natureza que dependam de aporte financeiro do Município, inclusive ajuda ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

patrocínio a terceiros, exceto eventos cívicos e os necessários para manutenção ou melhoria na pontuação de ICMS Cultural e Turístico;

III – a criação de cargos, empregos, funções, assim como a prática de atos que impliquem aumento de despesas, incluídas novas contratações;

IV – as concessões de férias e/ou licenças-prêmio que impliquem necessidade de novas contratações, ressalvados os casos de servidores com quantidade de licenças que compreendem o período final para aposentadoria.

V– A Concessão de novos convênios, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizada pelo Prefeito Municipal e devidamente justificados;

VI - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo ordenador de despesa ou a quem ele delegar competência expressa.

VII - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

VIII - Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde e nos casos de estado de grave vulnerabilidade social, comprovada;

IX - Redução de ligações telefônicas, redução de consumo de água e energia elétrica e despesa de correios;

X - Redução de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

XI - Redução nas despesas com material de expediente;

XII - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município bem como os locados pela municipalidade;

XIII – Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XIV - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

b) nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

d) Suspensão de concessão de novas gratificações que acontecerá somente com autorização expressa do Prefeito Municipal.

e) concessão de férias que importem em conversão de parte de sua duração.

**Parágrafo primeiro.** As vedações constantes no *caput* não impedem a adoção de outras pelo Chefe do Poder Executivo, cuja sugestão parta das Secretarias, Departamentos e Comissão de Gestão.

**Parágrafo segundo.** No caso do inciso II, havendo autorização para trabalho em horário extraordinário, a compensação de jornada via banco de horas sempre se sobreporá à contraprestação pecuniária.

**Art. 6º.** Toda e qualquer autorização proveniente de Secretários e Chefes de setores deverá ser imediatamente submetida ao Chefe do Poder Executivo para convalidação ou rejeição.

**Art. 7º.** As transferências a entidades sem fins lucrativos a serem realizadas por meio de auxílios, subvenções ou contribuições poderão ter seus repasses suspensos, caso se mostrem incompatíveis com a finalidade deste Decreto, até que sejam regularizadas as transferências de recursos financeiros pelo Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º.** Ressalvam-se das vedações e autorizações instituídas por este Decreto os direitos adquiridos e a coisa julgada, assim como os atos protegidos ou cuja prática seja imposta à Administração por ordem judicial.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Frei Lagonegro - MG, 01 de novembro de 2018.

---

Leandro Gonçalves Fernandes

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura na data de 01/11/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

Decreto nº 08, de 20 de fevereiro de 2020.

***“Dispõe sobre ponto facultativo os dias 24 e 26 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”.***

**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro - MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Estabelece que, no âmbito do Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro, será considerado ponto facultativo os dias 24 e 26 de fevereiro de 2020.

**Artigo 2º** - O disposto neste Decreto se aplica às repartições públicas que tem por sua natureza a prestação de serviços permanentes, excetuando as repartições de funcionamento ininterrupto, que deverão ter escala de plantão a ser elaborada pelo secretário responsável pela pasta:

- I - Setor de saúde;
- II - Limpeza pública;

**Artigo 3º** - Este Decreto deverá ser divulgado em todos os setores da administração pública municipal, devendo ser enviado para os secretários municipais para o devido cumprimento das suas disposições.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 20 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Gonçalves Fernandes

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura e das Secretarias Municipais em 20 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Decreto nº 08, de 20 de fevereiro de 2020.**

***“Dispõe sobre ponto facultativo os dias 24 e 26 de fevereiro de 2020, e dá outras providências”.***

**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro - MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Estabelece que, no âmbito do Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro, será considerado ponto facultativo os dias 24 e 26 de fevereiro de 2020.

**Artigo 2º** - O disposto neste Decreto se aplica às repartições públicas que tem por sua natureza a prestação de serviços permanentes, excetuando as repartições de funcionamento ininterrupto, que deverão ter escala de plantão a ser elaborada pelo secretário responsável pela pasta:

- I - Setor de saúde;
- II - Limpeza pública;

**Artigo 3º** - Este Decreto deverá ser divulgado em todos os setores da administração pública municipal, devendo ser enviado para os secretários municipais para o devido cumprimento das suas disposições.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 20 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Gonçalves Fernandes

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura e das Secretarias Municipais em 20 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 292/2020, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Turismo de Frei Lagonegro e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Frei Lagonegro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 292/2020 que criou o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e financiamento das políticas públicas municipais de Esportes, de natureza contábil especial, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será constituído por:

- I- Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II- Rendas provenientes de cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal competente, quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais
- III- Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV- Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- V- Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VII- Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura;
- VIII- Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

- IX- Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- X- Recursos do ICMS Turístico Estadual;
- XI- Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

**Art. 3º** - As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 4º** - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I – Ao Fomento das atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico para a promoção do desenvolvimento sustentável do município;
- II – à melhoria da infraestrutura urbana e rural destinadas ao turismo;
- III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao Turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;
- IV à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo;
- V - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos ao setor de turismo;
- VI - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao Turismo;
- VII- Financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;
- VIII- Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º, Inciso II desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Art. 5º** - Obedecida a Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nos fins estabelecidos nesta lei, os recursos do FUMTR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 6º** - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á

I – As especificações definidas em orçamentos próprio;

II - Os Planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentaria.

Parágrafo Único: O orçamento e os Planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo.

**Art. 7º** - O Comitê Gestor do FUMTUR, criado no âmbito do COMTUR, será composto por um Presidente, um Secretário e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR não serão remunerados;

§ 2º Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

I – Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o Fundo, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a secretaria Municipal responsável pela área de Turismo do Município;

II – Monitorar, gerir junto ao Poder Executivo Municipal de recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a Legislação pertinente;

III – Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal estadual e federal;

IV – sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V – elaborar o relatório anual sobre aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

VI – Adotar as providências pertinentes para a aplicação dos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

VII – Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos de aprovação dada pelo COMTUR;

VIII – exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, percentuais e finais, que deverão estar disponíveis na secretaria competente para consulta de qualquer cidadão interessado;

IX – Informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante apresentação relatório formal, o andamento das atividades apoiadas e a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado, às suas funções em atendimento a solicitação da plenária.

X – Denunciar a plenária do COMTUR e as autoridades competentes na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenha conhecimento;

XI – colaborar com a plenária do COMTUR a elaboração do Plano de Ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para a mesma;

XII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

§ 3º A Presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será eleita pela plenária do COMTUR e terá a incumbência de :

I – convocar e organizar a pauta das reuniões do Comitê Gestor;

II – assinar, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou com o secretário da pasta competente, os convênios ou contratos para implementação dos projetos aprovados ;

III – apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do FUMTUR ao COMTUR;

IV – manter, sob sua guarda e atualizados, os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

V – Zelar pela adequada gestão do FUMTUR;

VI – Assinar a prestação de contas do FUMTUR

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, em especial seu presidente exercem função pública, sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação da improbidades administrativa:

**Art. 8º** - As ações, projetos e programas que serão executados por pessoas físicas ou jurídicas com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termo de referência estabelecidos pelo COMTUR, que publicará edital específico convocando os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

interessados a apresentarem suas propostas de interesse do Conselho e da Secretaria Municipal competente.

Paragrafo Único: o Prazo para o COMTUR elaborar o parecer conclusivo sobre as propostas a e submetidos será de 30 dias.

**Art. 9º** - A liberação dos recursos para pessoas físicas ou jurídicas referentes a ações, projetos e programas aprovados, e se for o caso, após autorização legislativa específica.

Paragrafo Único: A celebração de contrato deverá atender às exigências da Lei nº 8.666/93.

**Art. 10º** - Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR ações, projetos e programas incompatíveis com as normas e os critérios da Lei que cria o Fundo de Turismo ou em confronto a Política Municipal de Preservação, Proteção e Recuperação do Patrimônio Natural e Cultural.

**Art. 11º** - A Secretaria competente prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FUMTUR.

**Art. 12º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE**

Frei Lagonegro, 19 de março de 2020

  
**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura na data de 19/03/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO Nº 24/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre inserção de novas medidas no âmbito do Município de Frei Lagonegro para fim de combate ao COVID 19 conforme Orientação n.02/2020 do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19 e alteração do Decreto 21/2020 de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro /MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Orientação n. 02 do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19 datada de 14 de maio de 2020;  
**CONSIDERANDO** outras medidas necessárias para fim de precaução à disseminação do COVID 19 no âmbito do Município de Frei Lagonegro – MG.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica obrigatório o uso de máscaras pelos munícipes no âmbito do Município de Frei Lagonegro, por prazo indeterminado, em especial nos espaços públicos, transportes, estabelecimentos comerciais, repartições de serviços, sendo que a fiscalização e conscientização no uso das máscaras ficará a cargo da Polícia Militar, conforme acordo firmado.

**Art. 2º.** – Torna-se obrigatório o preenchimento e cumprimento do TERMO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR por todo aquele que vier proveniente de outro município para o Município de Frei Lagonegro.

**Art. 3º.** As medidas implementadas pelo presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado e serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19, ou seja, podendo ser prorrogadas ou retificadas ou ratificadas, acaso necessário.

**Art. 4º.** O caput do artigo 9º do Decreto nº. 21 /2020 passará a vigor com a seguinte Rua Cabral, Nº 46/Centro, Frei Lagonegro, CEP: 39.708-000. Telefone (33)3433-9001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

redação:

“**Art. 9º** - Fica suspenso o atendimento externo da sede da Prefeitura Municipal, por prazo indeterminado, ressalvadas questões emergenciais, do setor de licitações.”

**Art. 5º.** O artigo 11º do Decreto nº 21/2020 passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 11º.** As medidas implementadas pelo presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado e serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de Combate ao COVID-19, ou seja, podendo ser prorrogadas ou retificadas ou ratificadas, acaso necessário.”

**Art. 6º.** Este Decreto possui vigência a partir da data de 18 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro /MG, 15 de maio de 2020.

  
**LEANDRO GONÇALVES FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 15/05/2020.

 1101.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2020 DE 19/03/2020**

*Dispoe sobre retificação do Decreto nº 12/2020 que dispoe sobre “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Frei Lagonegro – MG, e dá outras providências”, e dá outras providências..*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** o caput do artigo 1º e o seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** -. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais.

§ 1º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 05 (cinco) pessoas.”

**Art. 2.º** -.O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A vedação para realizar eventos com mais de 05 (cinco) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.”

**Art. 3.º** -. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Educação de Frei Lagonegro por prazo indeterminado, conforme orientações das autoridades em saúde, bem como da Secretaria Estadual de Educação.”

**Art. 4.º** - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

“**Art. 6.º** Servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), por prazo indeterminado até que as autoridades em saúde os considerarem fora do grupo de risco, deverão trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.”

**Art. 5º** - O artigo 16.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16 º** - As Secretarias Municipais bem como interno da Prefeitura Municipal funcionarão somente internamente, com exceção das Secretarias de Obras e Estradas e Rodagem, e a Secretaria de Saúde que atenderá os casos de urgência e emergência.”

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, 19 de março de 2020.

  
Leandro Gonçalves Fernandes

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 19/03/2020





**DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

*Declara situação de emergência no município de Frei Lagonegro/MG em razão de existência de pandemia provocada por doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona Vírus (COVID-19).*

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de infecções pelo COVID-19, os quais já caracterizaram a doença como uma pandemia, em razão de sua rápida contaminação, de forma a já ter casos registrados de infecção em todos os Continentes;

**CONSIDERANDO** a existência de casos confirmados de infecção pelo vírus COVID-19 em cidade do Estado de Minas Gerais e em razão de existir grande tráfego de pessoas entre municípios, torna-se real o risco de existirem portadores do vírus, em fase de incubação, no município;

**CONSIDERANDO** ser competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios estabelecer normas visando a manutenção da saúde da população e evitar a proliferação de doenças, conforme estabelecido no art. 24, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que é um dos fundamentos da CRFB/88 o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, estabelecido no art. 1º, inciso III da lei maior, de forma que o Estado deve criar meios de garantir a sua população amplo acesso aos direitos fundamentais estabelecidos nos Art. 5º e 6º da CRFB/88, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que o Art. 6º da CRFB/88 determina que é um direito social da população brasileira garantia do acesso à saúde, e que é dever do estado criar meios de criar tal acesso (art. 196 da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que em razão da velocidade de infecção do vírus COVID-19, é necessária a adoção de medidas efetivas, com rápida resposta, para controle de novos casos, de forma a garantir a saúde da população dos municípios de Frei Lagonegro-MG;

**CONSIDERANDO** que nos casos de pandemia, é necessária a aquisição de material e/ou contratação de pessoas visando ter o contingente necessário para a manutenção e realização das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** no município de Frei Lagonegro/MG, em virtude da pandemia de Covid-19, classificado e codificado o desastre como Doenças Infecciosas Virais – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016. Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta as infecções causadas pelo coronavírus.

**Art. 3º** - Fica determinado a possibilidade de realização de medidas para controle e diminuição de casos de contaminação pelo COVID-19, nos termos do o art. 3º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, respeitadas as disposições estabelecidas em seu § 7º.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e do art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, serviços e obras relacionadas com as respostas necessárias para a prevenção, controle e redução dos casos de infecção pelo COVID-19, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da decretação de situação de pandemia determinada por este decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE.**

Frei Lagonegro /MG, 17 de março de 2020.

  
**Leandro Gonçalves Fernandes**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2020 DE 17/03/2020**

*Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Frei Lagonegro – MG, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerando a necessidade de implementar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme disposto na Lei n.º - 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a existência de pandemia da doença declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além das recomendação expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** -. Ficam suspensos, por período ideterminado, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais.

§ 1º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 pessoas.

§ 2º - Ficam suspensas as licenças já concedidas pelos órgãos licenciadores, para eventos programados para ocorrerem a partir de hoje, tendo a necessidade de comunicação aos organizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

§ 3º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**Art. 2.º** -. A vedação para realizar eventos com mais de 100 pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

**Art. 3.º** -. Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Educação de Frei Lagonegro pelo período de 18 a 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado diante da orientação das autoridades em saúde, bem como da Secretaria Estadual de Educação.

**Parágrafo Único** - A carga horária da rede pública municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

**Art. 4.º** -. A Secretaria Municipal de Ação Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5.º** - No período citado no Decreto, os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica ou afastamento médico deverão entregar, na unidade de recursos humanos da Prefeitura a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida.

**Art. 6.º** - Servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de 18 de março pelo prazo do decreto, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

**Art. 7.º** - As viagens de servidores municipais a serviço do município de Frei Lagonegro, para deslocamentos no território nacional deverão ser suspensas, até ulterior deliberação.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo prefeito, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da viagem.

**Art. 8.º** - Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças,  
Rua Cabral, Nº 46/Centro, Frei Lagonegro, CEP: 39.708-000. Telefone (33)3433-9001



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Frei Lagonegro e permanecer em isolamento domiciliar por sete dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

**Art. 9.º** - As férias, licenças por interesse particular e a participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao Covid-19, de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, estão suspensas pelo prazo de 60 dias. No caso das férias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura.

**Art. 10.º** -. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 11.º** -. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo Covid-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

**Art. 12.º** -. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

**Art. 13.º** -. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19:

- I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II – Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV – Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 14.º** - Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.615.008/0001-25

- I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
- II – Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III – Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV – Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V – Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

**Art. 15.º** - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da prefeitura Municipal.

**Art. 16.º** - Todas as Secretarias Municipais funcionarão só internamente, bem como a Prefeitura Municipal, com exceção de obras que deverá funcionar normalmente e Saúde que atenderá os casos de urgência e emergência.

**Art. 17.º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 18.º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 18/03/2020 e possui vigência por prazo indeterminado.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, 17 de março de 2020.

  
Leandro Gonçalves Fernandes  
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 17/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**DECRETO DE 07/2020**

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 285/2019, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Esportes de Frei Lagonegro e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Frei Lagonegro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 285/2019, que criou o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de captação e financiamento das políticas públicas municipais de Esportes, de natureza contábil especial, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

**Art. 02º** – O FME tem por finalidades:

I – Apoiar os segmentos de esportes e lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

II – Estimular o desenvolvimento do Esporte no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

comunidade, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte, definidas pelo Conselho Municipal de Esportes,

III – Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e práticas das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;

IV – Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais, do município;

V – Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades, ligados à área de Esporte e lazer;

VI – Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;

VII – Incentivar a captação de recursos de empresas – privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias público-privadas para o financiamento de ações de esporte e lazer, patrocínio de entidades e eventos;

VIII- Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM e ICMS diretamente ao município;

IX – Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive o para-desporto, a saber:

a) estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;

b) Inclusão Social e de Promoção da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

c) programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países.

d) pesquisa, documentação e informação;

e) construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer – espaço físico e equipamentos;

f) programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;

g) implementação de equipes representativas do município;

h) jogos escolares Municipal de Ensino e comunitários;

i) treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

j) subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, para representação do Município;

**Art. 03º** – Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – Dotação orçamentária própria, do Município;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;

IV – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

V – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

Rua Cabral, Nº 46/Centro, Frei Lagonegro, CEP: 39.708-000. Telefone (33)3433-9001



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

VI - Recursos resultantes de locações de espaços físicos de lazer e Esportes na proporção de 50% da renda líquida em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes.

VII - Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer;

VIII - Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;

IX – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FME, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

X – Recursos extra-orçamentários.

& 1º \_ Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria;

§ 1º – Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte;

§ 2º – A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FME, não utilizados, são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente;

**Art. 04º** – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes na proporção de percentual conforme o Art. 06 a ser destinados a projetos, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritas no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município, mediante editais próprios.

**Art. 05º** – É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes em:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25

I – Construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à atividades próprias de esporte e lazer;

II – Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III – Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares.

IV – Programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário.

**Art. 06º** – 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos, programas e Ações de promoção e de Desenvolvimento do Esporte do Município conforme o art. 04 desta lei; 48% (Quarenta e oito por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos, previsto no Plano Municipal de Esportes e 2% (dois por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

**Parágrafo Único** – Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, identificar uma Comissão interna de controle social, para fiscalizar sua execução, além do Conselho Municipal de Esportes e Lazer cumprir a sua finalidade de fiscalizador.

**Art. 07º** – Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

**Art. 08º** – Os projetos que pleiteiam obter financiamento junto ao FMEL devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

**Art. 09º** – O Fundo Municipal de Esportes de Frei Lagonegro terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente com o Conselho Municipal de Esportes.

& 1º- O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

& 2º - O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

& 3º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Frei Lagonegro apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

**Art. 10º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 17 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Gonçalves Fernandes  
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura na data de 17/02/2020.

DECRETO Nº 000002 DE 2020.

"Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DE FREI LAGONEGRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do art.8º e no art.13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação das receitas municipais constantes do anexo I deste Decreto, nos termos do art.13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 2º Ficam aprovados, nos termos do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a programação financeira e o cronograma de desembolso relativo ao pagamento de despesas do exercício de 2020 e de despesas de exercícios anteriores inscritas em Restos a Pagar constantes, respectivamente, dos anexos II e III deste Decreto.

Art. 3º Ficam estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário apresentadas sob a forma do anexo IV, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes das receitas orçamentárias, Anexo I, e despesas orçamentárias, Anexo II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE FREI LAGONEGRO 02/01/2020

---

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO  
METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO  
ANEXO I

Página: 1  
Exercício: 2020

Descrição da Receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.945.396,92</b>	<b>2.662.796,92</b>	<b>2.838.946,92</b>	<b>2.990.996,92</b>	<b>2.572.896,92</b>	<b>3.543.948,20</b>	<b>17.554.982,80</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>29.799,94</b>	<b>42.799,94</b>	<b>35.899,94</b>	<b>29.199,94</b>	<b>28.199,94</b>	<b>35.700,30</b>	<b>201.600,00</b>
IMPOSTOS	27.499,96	40.999,96	33.499,96	27.999,96	26.799,96	33.800,20	190.600,00
TAXAS	2.299,98	1.799,98	2.399,98	1.199,98	1.399,98	1.900,10	11.000,00
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>10.833,34</b>	<b>10.833,34</b>	<b>10.833,34</b>	<b>10.833,34</b>	<b>10.833,34</b>	<b>10.833,30</b>	<b>65.000,00</b>
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,30	65.000,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>41.883,22</b>	<b>41.883,22</b>	<b>41.883,22</b>	<b>41.883,22</b>	<b>41.883,22</b>	<b>41.883,90</b>	<b>251.300,00</b>
VALORES MOBILIÁRIOS	41.883,22	41.883,22	41.883,22	41.883,22	41.883,22	41.883,90	251.300,00
<b>RECEITAS DE SERVIÇOS</b>	<b>1.016,66</b>	<b>1.016,66</b>	<b>1.016,66</b>	<b>1.016,66</b>	<b>1.016,66</b>	<b>1.016,70</b>	<b>6.100,00</b>
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	183,34	183,34	183,34	183,34	183,34	183,30	1.100,00
OUTROS SERVIÇOS	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>2.825.697,08</b>	<b>2.530.097,08</b>	<b>2.713.147,08</b>	<b>2.871.897,08</b>	<b>2.454.797,08</b>	<b>3.418.347,40</b>	<b>16.813.982,80</b>
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.091.497,10	1.774.897,10	1.986.647,10	2.130.697,10	1.680.597,10	2.644.647,30	12.308.982,80
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	390.199,98	436.199,98	438.499,98	447.199,98	470.199,98	433.700,10	2.616.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	344.000,00	319.000,00	288.000,00	294.000,00	304.000,00	340.000,00	1.889.000,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.166,68</b>	<b>36.166,68</b>	<b>36.166,68</b>	<b>36.166,68</b>	<b>36.166,68</b>	<b>36.166,60</b>	<b>217.000,00</b>
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	666,68	666,68	666,68	666,68	666,68	666,60	4.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	25.666,66	25.666,66	25.666,66	25.666,66	25.666,66	25.666,70	154.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	9.833,34	9.833,34	9.833,34	9.833,34	9.833,34	9.833,30	59.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>471.666,66</b>	<b>471.666,66</b>	<b>471.666,66</b>	<b>471.666,66</b>	<b>471.666,66</b>	<b>471.666,70</b>	<b>2.830.000,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>8.833,34</b>	<b>8.833,34</b>	<b>8.833,34</b>	<b>8.833,34</b>	<b>8.833,34</b>	<b>8.833,30</b>	<b>53.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	8.833,34	8.833,34	8.833,34	8.833,34	8.833,34	8.833,30	53.000,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>18.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>459.833,32</b>	<b>459.833,32</b>	<b>459.833,32</b>	<b>459.833,32</b>	<b>459.833,32</b>	<b>459.833,40</b>	<b>2.759.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	313.666,66	313.666,66	313.666,66	313.666,66	313.666,66	313.666,70	1.882.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	146.166,66	146.166,66	146.166,66	146.166,66	146.166,66	146.166,70	877.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-414.040,00</b>	<b>-341.060,00</b>	<b>-388.410,00</b>	<b>-338.420,00</b>	<b>-333.200,00</b>	<b>-424.470,00</b>	<b>-2.239.600,00</b>
<b>DEDUÇÕES FUNDEB</b>	<b>-414.040,00</b>	<b>-341.060,00</b>	<b>-388.410,00</b>	<b>-338.420,00</b>	<b>-333.200,00</b>	<b>-424.470,00</b>	<b>-2.239.600,00</b>
RECEITAS CORRENTES	-414.040,00	-341.060,00	-388.410,00	-338.420,00	-333.200,00	-424.470,00	-2.239.600,00

Tot	3.003.023,58	2.793.403,58	2.922.203,58	3.124.243,58	2.711.363,58	3.591.144,90	18.145.382,80
-----	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------



GEANE MONTEIRO DE QUEIROS  
Contador 233401

ROGERIO GOMES DA SILVA  
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS

VANDERLEI ALMEIDA DE CARVALHO  
Resp. Controle Interno



LEANDRO GONCALVES FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO  
RESULTADO PRIMÁRIO - PROJEÇÃO BIMESTRAL  
ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>2.961.140,36</b>	<b>2.751.520,36</b>	<b>2.880.320,36</b>	<b>3.082.360,36</b>	<b>2.669.480,36</b>	<b>3.549.261,00</b>	<b>17.894.082,80</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>2.961.140,36</b>	<b>2.751.520,36</b>	<b>2.880.320,36</b>	<b>3.082.360,36</b>	<b>2.669.480,36</b>	<b>3.549.261,00</b>	<b>17.894.082,80</b>
RECEITAS CORRENTES	2.945.396,92	2.662.796,92	2.838.946,92	2.990.996,92	2.572.896,92	3.543.948,20	17.554.982,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	29.799,94	42.799,94	35.899,94	29.199,94	28.199,94	35.700,30	201.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,30	65.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	41.883,22	41.883,22	41.883,22	41.883,22	41.883,22	41.883,90	251.300,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.016,66	1.016,66	1.016,66	1.016,66	1.016,66	1.016,70	6.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.825.697,08	2.530.097,08	2.713.147,08	2.871.897,08	2.454.797,08	3.418.347,40	16.813.982,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.166,68	36.166,68	36.166,68	36.166,68	36.166,68	36.166,60	217.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	471.666,66	471.666,66	471.666,66	471.666,66	471.666,66	471.666,70	2.830.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.833,34	8.833,34	8.833,34	8.833,34	8.833,34	8.833,30	53.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	459.833,32	459.833,32	459.833,32	459.833,32	459.833,32	459.833,40	2.759.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-414.040,00	-341.060,00	-388.410,00	-338.420,00	-333.200,00	-424.470,00	-2.239.600,00
DEDUÇÕES FUNDEB	-414.040,00	-341.060,00	-388.410,00	-338.420,00	-333.200,00	-424.470,00	-2.239.600,00
<b>Resultado Primário:</b>	<b>2.961.140,36</b>	<b>2.751.520,36</b>	<b>2.880.320,36</b>	<b>3.082.360,36</b>	<b>2.669.480,36</b>	<b>3.549.261,00</b>	<b>17.894.082,80</b>

  
GEANE MONTEIRO DE QUEIROS  
Contador 233401

ROGERIO GOMES DA SILVA  
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS

VANDERLEI ALMEIDA DE CARVALHO  
Resp. Controle Interno

  
LEANDRO GONÇALVES FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE FREI LAGONEGRO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1 / 2020

"Aprova o Q.D.D. – Quadro de Detalhamento de Despesas da Administração Pública Municipal, para os Órgãos e Unidades que compõem a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020."

O prefeito municipal de FREI LAGONEGRO no uso de suas atribuições, e considerando os dispositivos contidos na Lei Nº 283 de 07/06/2019 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2020, e na Instrução Normativa 07/2013 expedida pelo TCE/MG;

Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição da Proposta Orçamentária Anual conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001; DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Q.D.D. - Quadro de Detalhamento de Despesas, consignando dotações orçamentárias até o nível de elementos de despesas, individualizadas por fontes de recursos, proporcionando a execução, acompanhamento e o controle do Orçamento do Município de FREI LAGONEGRO, para o exercício financeiro de 2020, representado pelo ANEXO I, parte integrante deste

Artigo 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE FREI LAGONEGRO 02 de Janeiro de 2020